TL 528

NOTA: não foi aprovada

19.11.90
dupodo

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada pelo deputados Barros Moura, Miranda da Silva, Sérgio Ribeiro, Wurtz, Efremidis, De Rossa

em nome do Grupo Coligação de Esquerda

com pedido de inscrição no debate sobre as questões actuais, urgentes e muito importantes, nos termos do Artigo 64 do Regimento

sobre violação dos direitos do homem em Timor-Leste

O Parlamento Europeu

A. Considerando que, na sequência de protestos estudantis iniciados em 8 de Outubro passado em Dili, tropas indonésias de ocupação invadiram uma escola secundária, interrogando, espancando e detendo dezenas de estudantes,

B Considerando que dessa acção repressiva e do confronto [illegible] estudantes n Timorense num saldo lamentável,

C. Considerando a violência da repressão policial contra as manifestações de protesto realizadas pelos estudantes nos dias imediatos, com 5 estudantes gravemente feridos,

D. Considerando que, segundo meios próximos da Igreja católica, entre 15 e 26 de Outubro foram detidas 43 pessoas entre estudantes, jovens camponeses e funcionários do governo local;

E. Considerando que o próprio Comandante-Chefe das Forças Armadas indonésias de ocupação reconhece a gravidade da repressão ao admitir que foram efectuadas 32 prisões;

F. Considerando que as prisões e espancamentos são efectuadas nomeadamente à noite, por grupos não indentificados, mascarados, agindo com apoio das tropas ocupantes para implantar o terror entre a população e especialmente junto dos estudantes que se mostraram publicamente nos protestos realizados entre 8 e 15 de Outubro;

G. Considerando que o próprio Governador imposto pela Indonésia denunciou "o clima de terror e as acções da polícia";

H. Considerando que a Indonésia sujeita os 120.000 habitantes do território a viverem em permanente estado de sítio;

1. Condena a repressão levada a cabo pela Indonésia e exige a retirada das suas tropas de ocupação;

2. Manifesta a sua inquietação pela continuação da repressão e salienta que esta é uma resposta à Resistência e ao movimento crescente em favôr da auto-determinação e da independência;

3. Insta a Comissão, o Conselho e os Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no quadro da Cooperação Política a cumprirem as precedentes resoluções do PE sobre Timor-Leste;

4. Encarrega o seu Presidente de dar conhecimento desta resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros no âmbito da cooperação política, ao Secretariado das Nações Unidas, à Assembleia da República, ao Governo português, à Convergência Nacionalista de Timor-Leste.

José Barros Moura
em nome do grupo confederal
des Gauches.